

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 931/73

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover o seguinte reforço ao orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Cabo Verde em vigor:

Despesa ordinária

Despesas correntes

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» 82 000\$00

tomando como contrapartida igual valor inscrito no capítulo 16.º «Despesas comuns — Forças militares extraordinárias no ultramar», artigo 557.º «Transferências — Exterior», do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 932/73

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover o seguinte reforço ao orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Cabo Verde em vigor:

Despesa ordinária

Despesas correntes

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» 740 000\$00

tomando como contrapartida igual valor inscrito no capítulo 16.º «Despesas comuns — Forças militares extraordinárias no ultramar», artigo 557.º «Transferências — Exterior», do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 933/73

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, pro-

mover o seguinte reforço ao orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Cabo Verde em vigor:

Despesa ordinária

Despesas correntes

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» 437 223\$00

tomando como contrapartida igual valor inscrito no capítulo 16.º «Despesas comuns — Forças militares extraordinárias no ultramar», artigo 557.º «Transferências — Exterior», do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 934/73

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover o seguinte reforço ao orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da Guiné em vigor:

Despesa ordinária

Despesas correntes

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» 2 644 000\$00

tomando como contrapartida igual valor inscrito no capítulo 16.º «Despesas comuns — Forças militares extraordinárias no ultramar», artigo 557.º «Transferências — Exterior», do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 935/73

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover o seguinte reforço ao orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da Guiné em vigor:

Despesa ordinária

Despesas correntes

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» 2 200 000\$00

tomando como contrapartida igual valor inscrito no capítulo 16.º «Despesas comuns — Forças militares